

ANEXO

Trata da metodologia para o cálculo do Fator de Produtividade - Fator X - e das regras aplicáveis ao reajuste e revisão de valores das tarifas postais dos serviços prestados em regime de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

1. Do Fator de Produtividade

1.1. O Fator de Produtividade, Fator X, é o mecanismo que permite repassar aos consumidores dos serviços postais prestados em regime de exclusividade as projeções de ganhos de produtividade da ECT.

1.2. Ficam estabelecidos os seguintes valores do Fator de Produtividade:

i) zero, nos reajustes de 2018, 2019 e 2020;

ii) 5% (cinco por cento), a partir do reajuste de 2021 e até que a matéria seja novamente disciplinada, conforme previsto no § 3º do art. 3º desta Portaria.

2. Do Percentual Final do Reajuste Geral

2.1. O percentual final do reajuste geral a cada ano civil, que equivale ao fator de reajuste das tarifas, considerará o IPCA acumulado no ano civil anterior e o Fator de Produtividade, Fator X, vigente para o ano civil do reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$F_{\text{reaj}} = \text{IPCA}_{\text{aca}} \times (1 - X_{\text{ac}})$$

Onde:

F_{reaj} = fator de reajuste das tarifas;

IPCA_{aca} = IPCA acumulado no ano civil anterior (aca);

X_{ac} = fator de produtividade, Fator X, vigente no ano civil do reajuste (ac).

2.2. O fator de reajuste é calculado até a quarta casa decimal, sem arredondamento.

3. Das Tarifas Reajustadas e Tarifas Máximas Autorizadas

3.1. Os reajustes serão calculados por faixa de peso de cada modalidade prestada em regime de exclusividade.

3.2. A tarifa reajustada de cada serviço será calculada de acordo com uma das seguintes fórmulas:

3.2.1. Quando a tarifa for um teto tarifário derivado de reajuste de acordo com o disposto no Art. 3º desta Portaria:

$$T_{\text{reaj}}^S = F_{\text{reaj}} \times T_{\text{MV}}^S$$

Onde:

T_{reaj}^S = teto tarifário reajustado para o serviço S;

F_{reaj} = fator de reajuste calculado no item 2.1 deste Anexo;

T_V^S = teto tarifário em vigor para o serviço S.

1.1.1.1. O teto tarifário reajustado T_{reaj}^S é calculado até a quarta casa decimal, sem arredondamento.

3.2.2. Quando a tarifa for um teto tarifário resultado de revisão tarifária de acordo com o disposto no inciso I, Art. 4º desta Portaria:

$$T_{\text{rev}}^S = F_{\text{rev}} \times T_{\text{MV}}^S$$

Onde:

T_{rev}^S = tarifa revisada para o serviço S;

F_{rev} = fator de revisão resultante da aplicação do art. 4º desta Portaria;

T_V^S = teto tarifário em vigor para o serviço S.

3.2.2.1. A tarifa revisada T_{rev}^S é calculada até a quarta casa decimal, sem arredondamento.

3.3. Os valores de teto tarifário reajustado ou revisado para cada serviço, que constituirão o teto de preço de que trata o art. 3º desta Portaria, serão arredondados de acordo com as seguintes regras:

I - Para os serviços de Cartas e Cartões Postais – o múltiplo inteiro de R\$ 0,05 (cinco centavos de Real) mais próximo ao valor da tarifa reajustada T_{reaj}^S , calculada conforme o item 3.2.1.1.

II - Para os demais serviços em regime de exclusividade – o múltiplo inteiro de R\$ 0,01 (um centavo de Real) mais próximo ao valor da tarifa reajustada T_{reaj}^S , calculada conforme o item 3.2.1.1.

III - Para os serviços de Cartas e Cartões Postais – o múltiplo inteiro de R\$ 0,05 (cinco centavos de Real) mais próximo ao valor da tarifa revisada T_{rev}^S , calculada conforme o item 3.2.2.1.

IV - Para os demais serviços em regime de exclusividade – o múltiplo inteiro de R\$ 0,01 (um centavo de Real) mais próximo ao valor da tarifa revisada T_{rev}^S , calculada conforme o item 3.2.2.1.